



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR GILSIM SILVA**

1

Requerimento nº 014/2013

Autor: Vereador Gilson Ferreira da Silva

Assunto: Solicitar a parceria junto ao kartódromo para a disponibilização do local para utilização de som automotivo.

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,

Gilson Ferreira da Silva, Vereador, que este subscreve, vem com a devida vênua, perante o Douto plenário desta Casa de Leis, e em seguida encaminhado à Direção do Kartódromo e à Secretaria de Meio Ambiente, amparado pelo art. 151, inc. II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá-PA, expor e requerer o que segue:

I – DA JUSTIFICATIVA

Desde os primórdios da civilização, é sabido que a poluição sonora causa grandes transtornos na vida cotidiana, tanto que a sociedade moderna preconiza cada vez mais o sossego nas grandes cidades como um direito inerente a todo e bom convívio social.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ GABINETE DO VEREADOR GILSIM SILVA

2

Consoante aumento na demanda de acessórios automotivos, mais especificamente ligado aos aparelhos de som, tornou-se cada vez mais necessária a reprimenda aos barulhos e ruídos insuportáveis, principalmente pelo uso irregular em vias públicas. Para tanto, o Estado, se vale de meios para coibir a emissão sonora que se encontre em discordância com as normas regulamentadoras, estabelecendo sanções ou cominando penas, conforme cada caso concreto.

Tendo em vista as perturbações, a coletividade tem reclamado providências perante as autoridades públicas, acarretando grandes apreensões de veículos que se encontram, em tese, com volume acima do normal, ensejando a qualificação do sujeito e na elaboração de termo circunstanciado. Não obstante o direito à paz pública, que deve ser respeitado, em face do convívio social, as pessoas não devem ser qualificadas como contraventoras ao bel prazer, sem a observância correta dos dispositivos legais. Há que se ter uma interpretação sistemática coerente, almejando todas as normas correlacionadas com os respectivos fatos. No entanto, não é o que vem acontecendo.

No âmbito dos Crimes Ambientais, expressa o artigo 54 da Lei 9.605/98:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ GABINETE DO VEREADOR GILSIM SILVA

3

A existência da poluição sonora pode ocasionar sérios riscos à saúde humana e ao meio ambiente, devendo existir uma fiscalização dos órgãos competentes para combater a poluição sonora e a perturbação à segurança e ao sossego público, em especial aos problemas relativos aos níveis excessivos de ruídos que ocasionam a poluição ambiental.

Tentando identificar um conceito para poluição sonora o grande Doutrinador José de Sena Pereira Jr., entende como sendo "a emissão de sons e ruídos em níveis que causam incômodos às pessoas e animais e que prejudica, assim, a saúde e as atividades humanas, enquadra-se perfeitamente no conceito de poluição legalmente aceito no Brasil, o qual é, também, de consenso no meio técnico." (PEREIRA JR. 2002, p. 04).

Como é cediço em direito, a perturbação do trabalho ou do sossego alheios, mediante o uso de aparelhagem sonora instalada em veículo automotor pode constituir infração penal, da qual a contravenção é espécie. Assim, tratando-se de infração de menor potencial ofensivo, é sujeita às disposições da lei 9.099/95, observando-se os procedimentos pertinentes.

Prescreve o art. 42 da Lei de Contravenções Penais:

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR GILSIM SILVA

4

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:
Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa.

Devido ao grande número de reclamações da sociedade para coibir certos abusos, vem sendo determinado à apreensão dos veículos que se encontrem circulando pelas vias públicas com aparelhagem de som amplificada, para serem tomadas as providências cabíveis. Mas, conforme se tem noticiado com frequência nos jornais e emissoras de televisão, a regularização não é feita da forma correta, eis que os motoristas vêm sendo enquadrados como incurso na LCP pelo simples fato de se encontrarem em circulação pelas vias ou parados em sinais com o som ligado, em tese, acima do normal.

Neste sentido, protegendo o princípio da superioridade do interesse público estar acima do interesse particular, mais não menos importante, não impedindo as pessoas que gostam de som automotivo praticarem o seu uso, requer-se a parceria junto a Direção do kartódromo para que as pessoas possam ouvir suas músicas, realizar campeonatos, para que os jovens possam aproveitar essa modalidade sem incomodar a população.

II – DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, venho através deste requerer:

1) Solicitar a parceria junto ao kartódromo para a disponibilização do local para utilização de som automotivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR GILSIM SILVA**

5

Nesses termos,
espera deferimento.

Marabá-PA, 12 de Março de 2013.

Sala das Sessões, _____, _____ 2013.

Gilson Ferreira da Silva
Vereador Líder do PP na Câmara Municipal de Marabá